



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

CNPJ 48.664.304/0001-80

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA CRISTIANA DE CASTRO MORAES. MD.
CONSELHEIRA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Interessado: Prefeitura Municipal de Guariba – SP

Assunto: Contas Anuais relativas ao exercício financeiro de 2016.

Processo: TC n. 3904/989/16-7.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4.273.755-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 737.331.308-63, residente e domiciliado na Avenida Dez de Abril, nº 1.046, cidade de Guariba – SP, Prefeito do Município de Guariba, na qualidade deresponsável pelas contas anuais inerentes ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no artigo 51 da Lei Complementar nº 709/93, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar, tempestivamente, as devidas **RAZÕES DE DEFESA** que reputam cabíveis, consoante os motivos de fato e de direito abaixo delineados.

I – BREVE SÍNTESE

De acordo com o que dispõe o artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993, a Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR – 06, levou a efeito, por intermédio da Fiscalização Financeira, o exame in loco das contas locais relativas ao exercício civil de 2016.

Nos termos do relatório expedido, contendo 30 (trinta) laudas, em suas conclusões encontram-se consignadas um diminuto rol de anotações, sobre os quais ora se defendente e se manifesta pontualmente, justificando e ofertando os devidos esclarecimentos, na conformidade com o que dispõe o artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Av. Evaristo Vaz, 1190 – Centro – CEP 14840-000 – Guariba – SP - Fone:(16)3251-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CNPJ 48.664.304/0001-80

II – DOS APONTAMENTOS

3.1.1. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

Os anos finais da Educação Básica não atingiram a meta projetada
do IDEB para 2015

Ainda que a meta projetada não tenha sido atingida na conformidade da proporção almejada, esse episódio não pode ser conceituado frustrante sob o prisma educacional, à medida que, mesmo não obtendo a celeridade projetada e os limites previstos, apresentou um crescimento satisfatório, porquanto nada desprezível.

Observa-se, pois, que os resultados vem numa crescente, ganhando uma performance evolutiva, mostrando que, se de um lado não cumpre com absoluto rigor a meta estabelecida, por outro, responde positivamente, com possibilidade de avanços substantivos, à medida que o município até então lidou com as causas de fundo da educação, devendo ingressar numa era mais promissora quanto aos resultados.

Com efeito, pode-se observar os gastos com investimentos nas estruturas físicas das unidades, na reciclagem dos profissionais, na política de salários acima do piso, na adoção de material didático de ponta, disponibilização de uniformes e boa alimentação, tudo em níveis que superam a média regional.

Nesse diapasão, torna-se relativamente mais complexo cobrar resultados imediatos, uma vez que os investimentos estruturais foram feitos paulatinamente, aguardando-se para que os resultados disso decorrente surjam também dentro de uma certa normalidade, evitando possíveis retrocessos e sim no sentido que venham a ganhar uma escala ascendente, de forma compreensivelmente moderada.

Uma vez que a evolução aferida não ganha uma conotação de inexpressividade, estando, pois, a indicar melhoria, pede que seja o apontamento relevado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

CNPJ 48.664.304/0001-80

3.1.2. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA

MUNICIPAL DE ENSINO

Unidades escolares não adaptadas para portadores de necessidades especiais, desatendendo, o Município, à Lei Federal nº 10.098/2000

Conforme deve ter sido observado pela autoridade Fiscalizadora por ocasião da inspeção *in loco*, os prédios que atendem às finalidades escolares contam com idade heterogênea com diferenças marcantes entre uma e outra construção.

Sendo assim, as unidades edificadas em tempos mais remotos, não foram dotadas de certos dispositivos e requintes que hoje se constituem como obrigatórios, tanto em termos de modernização, como segurança e até em relação ao adequado aspecto logístico e paisagístico.

Todavia, parte significativa dessas unidades, por ocasião das reformas procedidas, já ingressaram nesse regramento, sendo dotadas dos cuidados reivindicados no relatório, enquanto que a minoria figura como objeto de adaptação, visando o atendimento pleno dos portadores de necessidades especiais.

Pode-se ainda observar que, nos comentários internos proferidos a partir da folha de nº 07 do relatório, nos tópicos em que são analisados os quantitativos de alunos por sala de aula e a metragem proporcional de área/aluno, o município encontra-se em condições confortáveis.

Frisa-se também que, a assertiva ora lançada pelo defendente, dando conta de estarem as salas dentro da proporcionalidade adequada encontra arrimo na Resolução S.E nº 02 de 08/01/2016, que segue em anexo como Documento de nº 01. Assim, o número de alunos estabelecido para a etapa de ensino fiscalizada está em harmonia como regramento vigente, não havendo que se suscitar qualquer anomalia.

Necessidade de melhorias nas estruturas físicas de algumas escolas do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CNPJ 48.664.304/0001-80

A propósito do apontamento em foco, torna-se visível que o R. Agente de Fiscalização não restou suficientemente informado que o Município precedentemente já procedeu a reformas em um número majoritário das unidades escolares, restaurando-as e conseqüentemente trazendo-as para uma realidade que mais se conforme com os requisitos contemporâneos.

Não obstante, as próprias limitações financeiras provenientes da economia nacional, que repercutem sobremaneira no âmbito dos municípios, essa tarefa não se torna factível de forma mais célere, vinculando-se, destarte, a um cronograma que tem como escopo conjugar as demandas com as atuais disponibilidades.

Disso resulta que, diante do quadro evolutivo empreendido pelo gestor, o apontamento em foco sequer precisaria ser editado, visto que as iniciativas já tomadas pela Administração Pública Municipal reafirmam o propósito de manter o funcionamento das unidades com esmero absoluto nas suas instalações físicas.

As escolas municipais visitadas não possuem Auto de Vistoria
do Corpo de Bombeiros (AVCB), em desatendimento ao Decreto Estadual nº
56.819/11

No tocante ao apontamento em foco, urge realçar que este é objeto de reedição, tendo sido lançado anteriormente no exame de contas pretéritas.

Entretanto, isso não significa dizer que o gestor permaneceu silente, eis que assim que cientificado, cuidou de abrir licitação no sentido de elaborar os respectivos projetos inerentes à engenharia de segurança, posto que os prédios mais antigos, como precedentemente informado, foram concebidos sem esses requintes.

Consoante se observa dos expedientes em anexo, tem se contrato de número 023/2017 com empresa especializada em ENGENHARIA DE SEGURANÇA visando o desenvolvimento de projetos de AVCBs, identificado como Documento nº 02, a Administração Pública Municipal impõe um ritmo acelerado no sentido de dar cumprimento a tais requisitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CNPJ 48.664.304/0001-80

Ocorre que, tratando-se de uma gama de providências, sua conclusão final ainda carece de algumas iniciativas, sendo essas já implementadas, como é o caso das compras de extintores, objeto do edital número 105/2017, em anexo, identificado como documento de nº 03.

É ainda de se revelar que, alguns estabelecimentos estão a requerer ações impactantes que não podem sequer serem executadas no curso do ano letivo para não comprometerem a segurança do alunado, visto que boa parte está a depender de modificações estruturais que requerem a evacuação do ambiente, dado o impacto que oferece tais serviços.

Entretanto, como estão delineados nos documentos em anexo, que dizem respeito às operações licitatórias visando sanar os problemas pendentes, outras situações então carentes dessas medidas já foram atendidas.

Diante desse conjunto de providências e ações já desenvolvidas, pede vênua no sentido de que seja aguardado mais um tempo, de modo que, sem prejuízo ao alunado, possa o Município resolver de vez tais falhas.

3.2.1. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À SAÚDE

A Prefeitura não implantou o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos funcionários da Saúde, o que contraria o disposto no inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 8.142/90 e recomendação deste Tribunal.

Sem embargo ao fundamento que está a ancorar o apontamento em análise, num instante que o próprio Governo Federal e determinados Estados vislumbram o congelamento de salários de servidores e bem assim cometendo atrasos nos pagamentos mensais, a adoção das medidas ora levantadas revestem-se de extremo risco.

Assim se sucedendo, o governo local ainda não implementou o indicado plano, eis que inquestionavelmente não há um ambiente propício para tal, posto que assim que esse vier a ganhar vigência, proporcionará um sensível impacto nos gastos com pessoal repercutindo sobremaneira na performance das contas públicas.

Av. Evaristo Vaz, 1190 – Centro – CEP 14840-000 – Guariba – SP - Fone: (16)3251-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CNPJ 48.664.304/0001-80

Logo, o momento econômico sequer comporta tal advento, sendo de todo arriscado fazê-lo pontualmente por motivos muito bem conhecidos nos meios econômicos e financeiros, podendo criar um desequilíbrio insustentável, num dos piores momentos da política nacional.

Mas, a Administração Municipal, mesmo sabendo que a Receita Corrente Líquida não comporta contrabalançar novos encargos, já tomou as devidas providências no sentido de aprovar a legislação local dispondo sobre o respectivo plano, de sorte a atender ao que determina a Lei federal 8.142/90.

Tanto é assim que, conforme Portaria 19.855/2017 baixada pelo Executivo Municipal, instalando Comissão Especial visando estudos para produção de anteprojeto de lei contendo as linhas básicas do citado plano, cuja cópia segue em anexo, identificada como documento n.º 04.

Assim, a matéria já se encontra em andamento, com a previsão de que, tão logo sejam aparadas as arestas ainda existentes e quando o impacto de sua implementação adequar-se aos limites financeiros do Município, submetê-la a exame do Legislativo e a partir de então, debelar essa questão em caráter definitivo.

Nesse contexto, entende-se que é de rigor aguardar um momento mais propício para a aprovação do dito plano, sem que esse cuidado venha expressar eventual cunho protelatório.

3.2.2 FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidades Básicas de Saúde visitadas não possuem Auto de Vistoria
do Corpo de Bombeiros, em desatendimento ao Decreto Estadual
nº 56.819/11 (subitem 3.2.2.1)**

Com absoluta paridade e semelhança em relação aos próprios que servem a área de educação, os prédios que sediam as Unidades Básicas de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CNPJ 48.664.304/0001-80

também passam por um processo de adequação, de sorte a atender o decreto supra invocado.

Rigorosamente, a pretexto das indisponibilidades dos mencionados equipamentos, a mesma postura se adotou em relação às unidades escolares, elaborando-se os projetos, adaptando-se as estruturas e adquirindo-se os demais materiais necessários à adequação às normas vigentes.

De igual modo, como indicam os expedientes em anexo, identificados como documento nº 02, anteriormente citado, tornam-se visíveis as medidas já tomadas pelo Poder Executivo, as quais tendem a debelar essa questão em caráter definitivo.

Frente ao elenco de providências adotadas, presume-se com grande possibilidade de acerto que, já por ocasião da próxima fiscalização, tais requisitos estarão todos concluídos, podendo serem aferidas as medidas incisivas já empreendidas.

Nota-se, por fim, que tais carências demandam altos investimentos, visto que essas não cuidam estritamente de equipamentos acessórios, mas exigindo, em determinados prédios, alterações estruturais, demandando recursos e tempo em volumes relativamente altos.

Em tais circunstâncias roga-se que sejam acatadas as iniciativas ora tomadas, confirmando a conclusão das providências em sua integralidade na próxima visitação anual.

O Município não utiliza o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – Hórus.

Realmente, como proclama o apontamento em análise, a Secretaria de Saúde local, ainda não se apresenta como usuária do referido Sistema de gestão.

Em tal situação é de reconhecer tratar-se de uma liberalidade da Administração, e que, de forma parcial, esta poderá aderir ao referido sistema,
Av. Evaristo Vaz, 1190 – Centro – CEP 14840-000 – Guariba – SP - Fone:(16)3251-9422